



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Helaine Maria de Souza-Presidente; Marluce Mendes Pereira-Secretaria e Cristiani Campos Silva Souza -Membro, constituída por ato do Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Vanildo Borto Fauro, através da Portaria nº.176/2020, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, a **Contratação de transmissão radiofônica das reuniões ordinárias e extraordinárias e divulgações de atos oficiais do Poder Legislativo.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; conforme Lei Municipal 546/2017.

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Presidente da Câmara Municipal em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO RADIOFONICA DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO", devido às peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO RADIOFONICA DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS", atendendo a autorização do Presidente para a realização do certame.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior



vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1- OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO RADIOFONICA DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.

2 - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, em conformidade com a Lei 546/2017, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da **Licitação** Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do **processo** licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para



Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada à vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 - DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, no entendimento de que para, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSMISSÃO RADIOFONICA DAS REUNIOES ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO", **FORNECEDOR: RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA-ME**, sendo 08 meses de R\$ **1.300,00** (Hum mil e trezentos), totalizando o valor global de **R\$ 10.400,00** (Dez mil e quatrocentos) não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, **DECRETAM** a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

**6 - DA RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da Câmara Municipal, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa-MT, em 17 de Abril de 2020.

Helaine Maria de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marluce Mendes Pereira
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Cristiani Campos Silva Souza
Membro da Comissão Permanente de Licitação

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso